Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10049/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1061/2019
PROTOCOLO	: 1955424
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
REQUERENTE	: RUDINEY DE ARAÚJO LEAL
DELIBERAÇÃO RESCINDENDA	: DECISÃO SINGULAR DSG-G.MJMC-5124/2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Rudiney de Araújo Leal, ex-diretor-presidente da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – Funsau/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5124/2015, proferida no Processo TC/35/2015, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-7607/2019 (peça 2), nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Posteriormente ao pedido de revisão, o requerente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.MJMS-5124/2015, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-2ªPRC-9723/2021 (peça 15), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/35/2015), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Rudiney de Araújo Leal, ex-diretor-presidente da Funsau/MS, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5124/2015, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Dívida Ativa (peça 23 - TC/35/2015).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção**, **sem julgamento de mérito**, e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc